

Registrado as Fis. 48  
Prório Nº 03  
Secretaria: 05/04/2024



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 05/04/2024

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 5 ABRIL DE 2024

### “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Fica concedido aumento sobre os vencimentos para o cargo de Monitor de Educação Infantil, símbolo de vencimento CEM-3, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008, cujo vencimento base inicial na carreira será de R\$2.474,20 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

**Art. 2º.** Altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008, para promover os cálculos referente à progressão na carreira de acordo com a alteração promovida no art. 1º da presente Lei Complementar, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Fica concedido aumento sobre os vencimentos dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008, cujos vencimentos serão os seguintes:

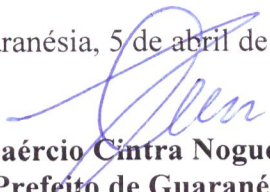
| Denominação do Cargo | Vencimentos |
|----------------------|-------------|
| Diretor I            | R\$4.139,73 |
| Diretor II           | R\$5.320,77 |
| Vice-Diretor         | R\$4.139,73 |

**Art. 4º.** Altera o Anexo III, da Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008, para promover a alteração promovida no art. 3º da presente Lei Complementar, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário e atendem as disposições do art. 169, parágrafo 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 5 de abril de 2024.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia